



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 TIPO MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, às 14:00 horas do dia 10 de maio de 2018, em sua sede situada à Rua Gasparina Milléo, 269, Centro, Antonio Olinto – PR, estará reunida para proceder a abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas de preço na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando a contratação, por 12 meses, de agência de viagens para o fornecimento de passagens aéreas de âmbito nacional, do **TIPO MENOR PREÇO**, representado pelo maior percentual de desconto ofertado sobre a comissão de venda do valor de passagens aéreas, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que será regido pela Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda pela Lei 123/2006, e pelas condições gerais previstas neste Edital.

1.2 - Em conformidade com o Art. 48, I da Lei Complementar 147/2014 este processo licitatório destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3 – O recebimento dos envelopes ocorrerá até o dia **10, às 14:00 horas**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital, sendo conduzida pelo pregoeiro designado e responsável pelo processamento e julgamento.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação na forma presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, seguro viagem, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Antonio Olinto**, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2 - Além dos serviços descritos no item anterior, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

- a) Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, de forma a possibilitar o menor tempo de viagem para voos, bem como desembaraço de bagagens e reserva.
- b) Elaboração de plano de viagem nacional, com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários.

3 - VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO - RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total máximo para a contratação dos serviços é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

3.2 - Os recursos para fazer frente às despesas desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 – Passagens e despesas com locomoção

3.3 – O valor acima indicado é apenas o limite que a Câmara pode se utilizar durante o prazo de vigência contratual, não significando que será gasto este valor, bem como não é este o índice a ser utilizado para o fornecimento dos descontos, devendo ser observado os itens 11.2 e 11.3 do Edital para a elaboração das propostas.

4 - EDITAL

4.1 - O presente Edital de Pregão, NA FORMA PRESENCIAL estará à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara e no site www.antonioolinto.pr.leg.br, sendo que a retirada do mesmo poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de recebimento.

4.2 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (pré-habilitação);

Anexo III – Credenciamento (modelo);

Anexo IV – Proposta Comercial (modelo);

Anexo V – Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente (Modelo);

Anexo VI – Declaração de não existência de trabalhadores menores (Modelo);

Anexo VII – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP (Modelo);

Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

5 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2 - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos para a Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser enviada através do email: camaraao@ibest.com.br ou protocolada diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Antonio Olinto-PR.

5.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, ao pregoeiro, inicialmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

receberá os envelopes protocolados **01** – Proposta de Preços e **02** – Documentos de Habilitação, em dois envelopes distintos, lacrados e com a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observada as prescrições da legislação específica;

6.4 - Após a entrega dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

6.5 - **O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, autor da melhor proposta, será aberto para avaliação do atendimento das exigências consignadas no edital, sendo que os demais envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras serão devolvidos fechados aos devidos representantes registrado em Ata;**

6.6 - Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, **independentemente** do conteúdo do outro envelope.

6.7 - A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Em conformidade com o Art. 48, I da Lei Complementar 147/2014 este processo licitatório destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (vide anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

7.2 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e anexos, desde que:

- a) desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

7.3 - Não será admitida nesta licitação a participação, direta ou indireta, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) em estado de falência, concordata ou com pedido de recuperação judicial não deferido pelo Juízo ou recuperação extrajudicial não homologado;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, consoante os inc. III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) que estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) inadimplentes com o Município ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante o Município;
- f) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento;
- g) que possuam no quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Antonio Olinto, bem assim a empresa da qual tal servidor seja administrador, dirigente ou responsável técnico.

7.4 - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

8 - PRÉ-HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo II**, diretamente ao pregoeiro, no início da sessão, **juntamente com o Credenciamento conforme item 9.**

8.2 - A não apresentação da declaração constante no Anexo II ou a apresentação subscrita por quem não tenha poderes de representação implicará na exclusão do interessado nesta licitação.

9 – REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- a) Apresentando o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa acompanhado da carteira de identidade do representante, provando ser proprietário ou sócio da empresa proponente;
- b) Através de Procuração, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com apresentação do Ato Constitutivo da empresa que comprove a representação legal do outorgante na forma original ou cópia autenticada, atribuindo a Procuração poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c) Através de Carta de Credenciamento (Modelo no Anexo III), outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com apresentação do Ato Constitutivo da empresa que comprove a representação legal do outorgante na forma original ou cópia autenticada, devendo o Credenciado apresentar o documento de R.G ou Carteira de Habilitação para comprovação do credenciamento.

9.2 - Os documentos de ATO CONSTITUTIVO deverão ser apresentados conforme expressos nos tópicos a, b e c do item 9.1, DE FORMA INDEPENDENTE da fotocópia apresentada no Envelope de Habilitação, ou seja, o envelope de Habilitação deverá conter uma via do documento conforme exigido no item 12 deste Edital e o representante, credenciado ou procurador deverá apresentar uma outra via do documento na sua forma original ou autenticada.

9.3 - Não poderá ser aberto o envelope de Habilitação para comprovação de poderes de credenciamento.

10 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado; e
- c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto em todas as fases.

11 – PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 - A proposta de preço – Envelope nº. 01 - será recebida em 1 (uma) via impressa em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, com indicação do número deste Edital, e deverá conter: razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico, conforme Modelo de Proposta Comercial (anexo IV), e deverão constar obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- a) Descrição do objeto cotado conforme especificações do Edital;
- b) Percentual de desconto ofertado sobre a comissão de venda do valor de passagens aéreas;
- c) Prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes.
- d) Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta Comercial (dia do certame).

11.2 - O valor da tarifa será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

11.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DE VENDA DO VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS, INCLUSIVE, NOS PREÇOS PROMOCIONAIS, ofertados pelo licitante.

11.4 - Em caso de discrepância entre o percentual grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso, para efeitos de julgamento das propostas, não caracterizando desclassificação prévia da proposta.

11.5 - No percentual de desconto ofertado, deverão ser considerados no cálculo todos os custos, diretos e indiretos, incluindo: mão de obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas inerentes ao a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

11.6 - O percentual de desconto proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração.

11.7 - A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta".

11.8 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

11.9 – Serão, ainda, desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; e
- d) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

11.10 - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de **desclassificação**.

12 - HABILITAÇÃO

12.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

12.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

12.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL

12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

12.2.3 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND);

12.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

12.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

12.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

12.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante em data não superior a 120 (cento e vinte) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

OBS 1: Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial deverá anexar, ainda, certidão explicativa, para análise nos termos do item 7.3, “a”.

OBS 2: Para as empresas que optarem por participar através de filial, deverão ser apresentadas as certidões negativas para com o cartório distribuidor da comarca onde se encontram instaladas a matriz e a filial.

12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

12.4.1 - Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei nº 8.181/91, de 28 de março de 1991; Decreto 7.381 de 02 de dezembro de 2010 e Portaria nº 57, de 25 de maio de 2005 do Ministério do turismo, constando obrigatoriamente o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s).

13 - SESSÃO DO PREGÃO

13.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

13.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o(a) Pregoeira(a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o(a) Pregoeira(a) classificará em primeiro lugar a proposta de MENOR PREÇO, representado pelo maior percentual de desconto ofertado sobre a comissão de venda do valor das passagens aéreas;

13.2.3 - Serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contiverem as propostas de preço, as quais serão analisadas quanto à compatibilidade com as exigências deste edital, sendo classificadas as que apresentarem valores sucessivos e inferiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à de Maior Percentual de Desconto.

13.2.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de Maior Percentual de Desconto, o pregoeiro classificará as melhores, até o máximo de três (inclusive a de Maior Percentual de Desconto).

13.2.5 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

13.2.6 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.3 – LANCES VERBAIS

13.3.1 – Aos licitantes classificados na forma do item 13.2 do Edital, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada que ofertou o maior valor, assim entendida aquela que propôs o menor percentual de desconto, em ordem decrescente.

13.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

13.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

13.3.4 - Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

13.3.5 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

13.3.6 - Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, o Pregoeiro(a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3.7 – Encerrada a análise das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado a melhor oferta, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no item 12 deste Edital.

13.3.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.4 – JULGAMENTO

13.4.1 – Após o oferecimento de propostas das empresas habilitadas, bem como eventual oferta de lances verbais e também atendendo o critério de desempate da Lei 123/2006, serão classificadas em ordem crescente dos percentuais de remuneração propostos pelos licitantes, considerando-se vencedor aquele que apresentar o MENOR PREÇO, representado pelo maior percentual de desconto ofertado sobre a comissão de venda do valor das passagens aéreas, conforme especificado no item 11 deste edital;

13.4.2 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.4.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço de remuneração seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, ao pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos descontos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

13.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, ao pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um maior desconto.

13.4.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, corrigidas as causas que originaram a desclassificação.

13.4.8 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

14 - RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

15 – FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária, em até 10 (dez) dias após a emissão dos bilhetes (passagens), condicionado ao processamento regular das contas junto ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR.

19.2 - Na nota fiscal deverá constar: número da agência bancária, número da conta corrente e nome da empresa.

16 - RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

17 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

17.1 - Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a consequente homologação do resultado pela Autoridade Competente.

17.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo do Contrato de Prestação de Serviços conforme minuta do **Anexo VIII**, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.2 - A Câmara Municipal de Antonio Olinto poderá, quando o convocado não assinar o Contrato de Prestação de Serviços ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos descontos, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19 - VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

23.1 - O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por prazo, se houver comum acordo entre as partes, em até 60 (sessenta) meses, quando não haverá reajuste no percentual de desconto ofertado sobre a comissão de venda do valor de passagens aéreas.

20 - CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1 - A licitação poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- a) Pelo órgão, quando o mesmo constatar que o prestador de serviço esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normais legais.
- b) Pelo prestador de serviço, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara Municipal de Antonio Olinto, nos termos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

c) Por relevante interesse da Câmara Municipal de Antonio Olinto, devidamente justificado.

21 - PENALIDADES

21.1 - A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

21.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, a Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR, garantida defesa prévia, poderá aplicar à empresa multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços.

21.3 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

28.3 - A multa prevista no item 21.2 terão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente se for o caso.

21.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

21.5 - Constituem motivo para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts 77 e 78 da Lei 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Ao pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº. 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

22.2 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.3 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93.

22.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

22.5 – A Câmara Municipal de Antonio Olinto não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

22.6 - Ao pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

29.7 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

29.8 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São Mateus do Sul/Pr, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

29.9 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

29.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser encaminhados para o *email*: camaraao@ibest.com.br ou protocolizados diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Antonio Olinto, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Antonio Olinto, 26 de abril de 2018.

Emerson Gielinski Bacil
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, seguro viagem, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR.

1.2 - Além dos serviços previstos no item anterior, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

a) Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, de forma a possibilitar o menor tempo de viagem para voos, bem como desembarço de bagagens e reserva.

b) Elaboração de plano de viagem nacional, com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários.

2. VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado iguais e sucessivos prazos, se houver comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de reajuste no percentual de desconto ofertado sobre a comissão de venda do valor de passagens aéreas.

3. QUANTIDADE DE PASSAGENS

3.1 - Estima-se em 10 (dez) a quantidade de passagens aéreas para o período de vigência do contrato, até o limite máximo de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) durante o prazo de vigência do contrato, conforme disposto no item 3 do Edital.

3.2 - A quantidade de bilhetes e valor máximo são estimados, podendo, durante a execução do contrato, não serem utilizadas em sua totalidade tanto a quantidade de passagens, como o valor estimado.

3.3 - Passagens aérea compreende o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A especificação da proposta de preço deverá atender fielmente ao solicitado no Edital, devendo conter o item constante no modelo de apresentação de proposta comercial deste Edital (anexo IV) e os percentuais de desconto têm que ser expressos com o máximo de duas casas decimais após a vírgula.

4.2 - A proposta deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à execução do objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DE VENDA DO VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS, INCLUSIVE, NOS PREÇOS PROMOCIONAIS, ofertados pelo licitante.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a emissão dos bilhetes.

6.2 - A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal/fatura, para o devido pagamento, na sede da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR ou através do endereço eletrônico, a qual deverá conter os seguintes dados:

- a) Identificação do bilhete (número, Companhia Aérea e trecho);
- b) Nome do passageiro;
- c) Custo do bilhete;
- d) Valor bruto da nota fiscal/fatura;
- e) Valor e percentual de desconto correspondente a comissão de venda das passagens aéreas;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Valor líquido da fatura;
- h) Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos; e
- i) número do Edital do processo licitatório.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter o valor e percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.

6.4 - A Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR se utilizará das tarifas promocionais ou reduzidas das passagens aéreas sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

6.5 - O preço da passagem aérea deverá ser, obrigatoriamente, o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas referente ao trecho solicitado.

6.6 - No caso de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no contrato, as faturas poderão ser antecipadas mediante comprovação por escrito da CONTRATADA.

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Termo de Referência e comunicará a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA se obrigará a:

- a) Entregar os bilhetes de passagens aéreas solicitados e previamente autorizados pela Câmara ou por quem por esta estiver autorizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com base no trecho solicitado;
- b) Conceder os descontos previstos no Edital e neste Termo de Referência;
- c) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer recursos materiais necessários à execução do fornecimento contratado, será de sua única e exclusiva responsabilidade;
- c) Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem quaisquer ônus para a Câmara, dentro de prazo compatível, erros, incorreções ou omissão na execução do contrato.
- d) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralizações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando deverá ser comunicado a Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato;
- e) Ressarcir todos os danos que seus empregados causarem a Câmara ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;
- f) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Câmara;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.2 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja dentro do prazo de cancelamento concedido pela Companhia Aérea - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para a Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR e não serão incluídas no faturamento.

9.3 - Os valores dos bilhetes não utilizados pela CONTRATANTE serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR se obrigará a:

- a) Providenciar a solicitação das passagens em tempo hábil e, bem como, efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato e comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) A relacionar e exigir da CONTRATADA, através de ligação telefônica, ofício ou comunicação eletrônica, para que esta providencie junto a Companhia Aérea o reembolso de bilhetes emitidos, pagos e não utilizados.

11. REAJUSTE

11.1 - Quaisquer que sejam os reajustes que venham a incidir nos preços de bilhetes de passagens aéreas, durante a vigência do contrato, prevalecerão os descontos inicialmente concedidos nas propostas apresentadas.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Antonio Olinto, 26 de abril de 2018.

Emerson Gielinski Bacil
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A signatária da presente empresa, em atendimento ao Pregão Presencial nº 01/2018, pela presente, DECLARA para todos os fins de lei e direitos que encontra-se em condições plena de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Nome do representante legal:

R.G.:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de ANTONIO OLINTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 01/2018, instaurado por esta Câmara Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de representar a empresa na formulação de lances e o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Nome do representante legal:

R.G.:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Ilmo. Sr.(a) Pregoeira(a):

A Empresa se propõe a executar os serviços discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018, cujo objeto está descrito no item 1.1.

O percentual de desconto desta proponente é de% (por extenso) sobre a comissão de venda do valor das passagens aéreas.

Vigência contratual de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes.

Cumpre-nos informar ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos seus termos para elaboração da presente proposta. Em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, para execução dos serviços.

_____, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Nome do representante legal:

R.G.:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Pregão Presencial nº 01/2018, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Nome do representante legal:

R.G.:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES (MODELO)

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Pregão Presencial nº 01/2018, que a empresa não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Nome do representante legal:

R.G.:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A signatária da presente empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua
_____, pela presente DECLARA para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial
01/2018, que estou(amos) sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,
para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Nome do representante legal:

R.G.:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Milléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de ANTONIO OLINTO e a empresa _____ na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, ESTADO DO PARANÁ**, órgão público, com sede à Rua Gasparina Milléo, 269 – **ANTONIO OLINTO** – PR, inscrito no C.N.P.J. sob nº 02.394.406/0001-21, por seu representante legal, Presidente da Câmara Municipal, ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede à Rua-....., inscrita no C.N.P.J. sob n, por seu representante legal ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, seguro viagem, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Antonio Olinto, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018.

- Além dos serviços previstos no item anterior, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

a) Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, de forma a possibilitar o menor tempo de viagem para voos, bem como desembaraço de bagagens e reserva.

b) Elaboração de plano de viagem nacional, com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

O fornecimento das passagens aéreas será realizado pela CONTRATADA sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através de ofício, ligação telefônica ou Comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

eletrônica para este fim, o qual conterà o trecho, o(s) dia(s) e o(s) nome(s) do(s) servidor(es) ou vereador(s) beneficiado(s).

Parágrafo único - Após a solicitação feita pela CONTRATANTE, os bilhetes deverão ser entregues ao servidor, portador da solicitação, ou remetidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, devidamente marcados os trechos solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar, durante a vigência do presente contrato, a manutenção, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim;

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os bilhetes de passagens aéreas solicitados e previamente autorizados pela Câmara ou por quem por esta estiver autorizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com base no trecho solicitado;
- b) Reembolsar à CONTRATANTE, em caso de não utilização das passagens aéreas fornecidas, no mesmo prazo previsto para pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE;
- c) Repassar pontualmente às empresas de transporte aéreo os valores que lhes forem devidos, exonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por este repasse;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços objeto deste contrato;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- f) Conceder os descontos previstos neste contrato;
- g) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer recursos materiais necessários à execução do fornecimento contratado, será de sua única e exclusiva responsabilidade;
- h) Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem quaisquer ônus para a Câmara, dentro de prazo compatível, erros, incorreções ou omissão na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- i) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralizações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando deverá ser comunicado a Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato;
- j) Ressarcir todos os danos que seus empregados causarem a Câmara ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;
- l) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Câmara;
- m) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e no Termo de Referência, anexo I, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações;
- n) Cumprir todos os demais itens constantes no Edital de licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor do bilhete será a tarifa básica autorizada pelo órgão do Governo Federal responsável e praticado pela concessionária (transportadora aérea), de forma que será aplicado descontos de ____% (por extenso) sobre a comissão de venda em qualquer trecho de viagem.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão das passagens aéreas ou, nos casos especiais de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes deste, as faturas deverão ser antecipadas mediante comprovação por escrito de tal necessidade por parte da proponente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo por iguais e sucessivos prazos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver comum acordo entre as partes, sem possibilidade de reajuste no percentual de desconto ofertado sobre a comissão de venda do valor de passagens aéreas fixado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

– Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, a Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR, garantida defesa prévia, poderá aplicar à empresa multa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços.

- A multa prevista no item 21.2 do Edital terão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente se for o caso.
- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e bem como no caso de descumprimento das normas contidas no Edital de Licitação. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 10.520/2002 combinada com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O valor total máximo para a contratação dos serviços é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);
- Os recursos para fazer frente às despesas desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06- Passagens e despesas com locomoção.
- O valor acima indicado é apenas o limite que a Câmara pode se utilizar durante o prazo de vigência contratual, não significando que será gasto este valor, bem como não é este o índice a ser utilizado para o fornecimento dos descontos, devendo ser observado os itens 11.2 e 11.3 do Edital, Termo de Referência constante do anexo I e Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente o Foro do Município de São Mateus do Sul.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinados com as testemunhas.

Antonio Olinto, ____ de _____ de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Rinaldo Antonio Pelegrino

Presidente da CMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF: